

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª sessão ordinária, realizada em 13 do corrente.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Sra. Procuradora da Fazenda, Senhor Secretário-Diretor Geral, quero inicialmente saudar a presença, entre nós, do Dr. Sérgio de Castro Junior, "training" para Secretário-Diretor Geral desta Casa. É um moço de reconhecido valor, de reconhecida capacidade e merece a oportunidade que está sendo dada a ele.

Outra manifestação, esta mais dolorosa: eu proponho aos meus pares de Câmara a inserção, na ata, de um voto de pesar pelo brutal desaparecimento do funcionário João Padilha, exemplo de chefe de família, exemplo de cidadão, exemplo de funcionário, e mais uma vítima da violência que assola o nosso País, não somente a nossa Cidade, o nosso País. Eu me permitiria propor a inserção do mencionado voto de pesar, dando-se ciência à família, na pessoa de sua esposa, Dra. Conceição Maria de Oliveira Padilha, assessora do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Consigno, então, o voto de pesar na ata, comunicando-se à família na forma sugerida.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-026830/026/04

Contratante: Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais – CPRN da Secretaria do Meio Ambiente.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Antonio Fuzaro (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e apoio gerencial à implantação de novos processos e procedimentos do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 24-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo de Reti-Ratificação, bem como legais os atos determinativos da despesa decorrente.

TC-017236/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: K. Takaoka Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de anestesia, destinados as Unidades Hospitalares subordinadas a esta Coordenadoria.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 24-04-06. Valor – R\$1.249.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-038719/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Paulo Domingos Knippel Galleta (Coordenador Geral da Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Marcelo Garcia Singolani (Diretor Técnico de Divisão – Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Domingos Knippel Galleta (Coordenador Geral da Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, relativos a manutenção dos sistemas GDOC, SAAC, AFR's e Frequência Eletrônica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$592.579,20. Termo de Aditamento celebrado em 11-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e o 1º Termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-016436/026/2000

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Piacentini Ltda., objetivando a execução de terraplenagem e edificação de 102 unidades habitacionais tipo TG13A-V1, no Município de Itatinga.

Responsáveis: Nelson Peixoto Freire e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto ((Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-06, que julgou irregular a tomada de preços, o contrato, os termos de aditamento, o termo de encerramento e a despesa decorrente, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão combatida, em todos os seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016573/026/04

Representante: Basfer Construtora Ltda. – Fernando Gomes de Melo Filho – Sócio-Diretor.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº. 18/04, a qual tem como objeto a execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminal rodoviário localizado na cidade de Águas de São Pedro.

TC-016575/026/04

Representante: Basfer Construtora Ltda. – Fernando Gomes de Melo Filho – Sócio-Diretor.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº. 21/04, a qual tem como objeto a execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminal rodoviário localizado na cidade de Novo Horizonte.

TC-016577/026/04

Representante: Basfer Construtora Ltda. – Fernando Gomes de Melo Filho – Sócio-Diretor.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº. 23/04, a qual tem como objeto a execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminal rodoviário localizado na cidade de Santo Antônio do Aracanguá.

TC-016579/026/04

Representante: Basfer Construtora Ltda. – Fernando Gomes de Melo Filho – Sócio-Diretor.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº. 25/04, a qual tem como objeto a execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminal rodoviário localizado na cidade de Bauru.

TC-016615/026/04

Representante: Basfer Construtora Ltda. – Fernando Gomes de Melo Filho – Sócio-Diretor.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº. 26/04, a qual tem como objeto a execução de obras e serviços de

engenharia para construção de terminal rodoviário localizado nas cidades de Pilar do Sul e São Roque.

TC-016580/026/04

Representante: Basfer Construtora Ltda. – Fernando Gomes de Melo Filho – Sócio-Diretor.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº. 27/04, a qual tem como objeto a execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminal rodoviário localizado nas cidades de Amparo, Águas de Lindóia e Lindóia.

Acompanha: Expediente: TC-002724/026/06.

TC-016581/026/04

Representante: Basfer Construtora Ltda. – Fernando Gomes de Melo Filho – Sócio-Diretor.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº. 28/04, a qual tem como objeto a execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminal rodoviário localizado nas cidades de Bebedouro e Altair.

TC-016582/026/04

Representante: Basfer Construtora Ltda. – Fernando Gomes de Melo Filho – Sócio-Diretor.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº. 29/04, a qual tem como objeto a execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminal rodoviário localizado nas cidades de Araçatuba, Penápolis, Birigui e Guararapes.

TC-016583/026/04

Representante: Basfer Construtora Ltda. – Fernando Gomes de Melo Filho – Sócio-Diretor.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº. 30/04, a qual tem como objeto a execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminal rodoviário localizado nas cidades de Guataporanga, Dracena e Adamantina.

TC-016584/026/04

Representante: Basfer Construtora Ltda. – Fernando Gomes de Melo Filho – Sócio-Diretor.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº. 31/04, a qual tem como objeto a execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminal rodoviário localizado nas cidades de Juquiá e Jacupiranga.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastados os argumentos que embasaram as peças iniciais, decidiu pela improcedência das representações em exame, assinalando que as tomadas de preços e os ajustes decorrentes não atingiram o valor limite para remessa obrigatória a este Tribunal, exigindo-se em assunto próprio para análise no âmbito das contas anuais do Departamento de Estradas de Rodagem do exercício de interesse.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante, bem como ao subscritor do expediente TC-2724/026/04, dando-se ciência do teor do voto apresentado pelo Relator.

TC-010560/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hosp Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., atual Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Ordenadores da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete) e José Ademar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Registro de preços de medicamentos constantes dos Programas Estratégicos (medicamento Adalimumabe 40mg).

Em Julgamento: Notas de Empenho nºs 2006NE00253 e 2006NE01796 de 24-03-06 e 17-11-06. Valor(es) – R\$1.205.566,00 e R\$5.280.090,00.

Acompanham: TC-000546/026/06 e TC-000547/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as novas aquisições de medicamentos comunicadas no TC-010560/026/06 e legais as despesas consignadas nas Notas de

6ª s.o. 2ª C

Empenho nºs 2006NE00253 e 2006NE01796, com alerta à Auditoria competente da Casa.

TC-019169/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 05-04-06.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 11-04-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento da licença de uso dos programas - produto (software) e outras avenças.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação ("caput" e inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-05-06. Valor – R\$5.257.426,74.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato DICES.3 nº 2228/06 em exame.

TC-009285/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Rino Publicidade Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alqueres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, divulgação e publicidade.

Em Julgamento: 3º Termo Aditivo celebrado em 27-10-06.

Advogados: Maristela Giustra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento em exame.

TC-004112/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário).

Objeto: Locação de equipamentos de videoconferência para unidades prisionais e Fóruns.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-12-04. Valor – R\$5.024.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-12-05.

Advogados: José Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato nº 113/2004.

TC-009459/026/06

Contratante: Secretaria da Educação – Departamento de Recursos Humanos.

Contratada: INTESP – Instituto Tecnológico de Seleção Pública Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Jorge Sagae (Diretor Técnico de Departamento).

Autoridade Responsável pela Homologação: Elide Hélia Magnani (Diretor Técnico de Departamento).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Sagae (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços, objetivando a realização de exames supletivos do Ensino Fundamental e Ensino Médio/2004.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-04. Valor – R\$1.916.000,13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 08/2004 e o contrato DRHU nº 08/2004, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010359/026/02

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Etesco Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio Lopez Barros, César Lima de Paula, Antonio Carlos dos Santos e Luiz Fernando Delbuque Pimenta (Engenheiros).

Objeto: Execução de obras de implantação de coletores tronco, linhas de recalque, emissário e estações elevatórias de esgoto, no âmbito do Programa Pró-Saneamento da CEF – Caixa Econômica Federal, na Área do Município de Biritiba Mirim – Divisão Regional de Suzano – Unidade de Negócio Leste – Vice-Presidência Metropolitana de Distribuição.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório celebrado em 02-08-05. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 27-09-06. Devolução da Apólice do Seguro Garantia datada em 18-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-11-06.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-010872/026/02

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Etesco Construções e Comércio Ltda.

Autoridades Responsáveis: Luiz Fernando Delbuque Pimenta (Engenheiro Administrador do Contrato), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Lineu Andrade de Almeida (Superintendente – ME).

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-010359/026/02, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 28-11-06.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do Contrato nº 5103/00 (instrumento julgado regular no TC-010359/026/02) e conheceu do teor dos Termos de Recebimento Provisório (nº ME12014/05) e de Recebimento Definitivo das Obras (de nº 119.14/06), bem como da Devolução da Apólice do Seguro Garantia (constantes do processo principal.)

TC-003467/026/99

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Acompanhamento da execução contratual da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e APOMI – Associação dos Policiais Militares do Estado de São Paulo, objetivando a construção pela Associação de 980 unidades habitacionais no empreendimento “Conjunto Habitacional Guaianazes (APOMI)”, pelo regime de mutirão.

Responsáveis: Goro Hama e Luiz Carvalho C. Pacheco (Diretores Presidentes), José Aurélio Brentari e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-06, que julgou irregular a execução contratual, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003687/026/03

Interessado: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Responsáveis: Flávio Fava de Moraes, José Eli Savoia da Veiga e Felícia Reicher Madeira.

Exercício: 2003.

Acompanham: TC-003687/126/03 e Expediente: TC-023330/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000042/026/06

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente – Instituto Florestal.

Contratada: Prema Tecnologia e Comércio S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral).

Objeto: Venda de madeira em regime de matagem.

Em Julgamento: Licitação – Leilão Público. Contrato celebrado em 18-05-05. Valor – R\$688.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-06-06.

TC-000043/026/06

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente – Instituto Florestal.

Contratada: Eucapinus Florestal Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral).

Objeto: Venda de madeira em regime de matagem.

Em Julgamento: Licitação – Leilão Público. Contrato celebrado em 17-05-05. Valor – R\$832.260,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Leilão Público nº 001/05 e os decorrentes contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-000617/026/07

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: Consist Software Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 03-10-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Liboni (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Contrato de "Upgrade" da cessão de direito de uso e a prestação de serviços de garantia de atualização técnica, para os programas de computador.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-10-06. Valor – R\$6.807.401,76.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar

6ª s.o. 2ª C

regulares a declaração de inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-037063/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: B2BR – Business to Business Informática do Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-03-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-09-06.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente – PST) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado, nos programas de computador Oracle.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 18-10-06. Valor – R\$3.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-007897/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Security Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas Unidades de Internação Vitória Régia e Rio Dourado no Município de Lins e nas Unidades de Internação Rio Novo e Três Rios no Município de Iaras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$3.350.038,50. 1º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 03-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar

6ª s.o. 2ª C

regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o 1º termo de aditamento em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-035024/026/06

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Contratada: Don Marche Serviços Comércio e Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da UO).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Marino Lopes (Coronel PM Dirigente da UO).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliseu Leite de Moraes (Coronel).

Objeto: Execução de preparo e fornecimento de refeições, com inclusão de mão-de-obra e gêneros alimentícios “In Natura”, bem como o atendimento em refeitórios, limpeza do setor industrial, incluindo o fornecimento de materiais descartáveis e de limpeza, manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços na operacionalização da cozinha industrial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-07-06. Valor – R\$2.516.477,96.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-038089/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: AVAPE – Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Colegiada em 23-08-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco J. F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento nas Agências Poupatempo Sé, Itaquera, Santo Amaro e São Bernardo do Campo – Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 18-10-05. Valor – R\$700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-038168/026/06

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: ASEM – NPBI Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Dalton A. F. Chamone (Diretor Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): George Ernesto Crivoi (Assessor da Diretoria de Administração).

Objeto: Fornecimento de 88.000 bolsas triplas, para coleta de sangue.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-07-05. Valor – R\$1.504.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-021953/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Essencis Soluções Ambientais S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços especializados de disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos, oriundos da coleta regular do Município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-06-05. Valor – R\$1.500.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, e ilegal o ato determinativo da despesa correlata, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Prefeitura adote as medidas necessárias frente ao decidido, mormente no que tange à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 104 da citada Lei Complementar, devendo ser expedidos os ofícios necessários, inclusive ao douto Ministério Público.

TC-000491/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Aimara Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais de laboratório, imunologia com fornecimento de equipamento em comodato.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 02-02-06. Valor – R\$853.200,00.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a ata de registro de preços referente ao Pregão nº 178/SMS/2005 e o contrato decorrente de nº 14585, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-000311/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Engenet Engenharia Construção e Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de centro poliesportivo no Bairro Jardim Cerejeiras, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$2.157.950,86.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 12/2005 e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001684/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação, recapeamento e conservação asfáltica, construção de guias, sarjetas e sarjetão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-04-06. Valor – R\$4.609.711,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-003442/003/06

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/CAMPINAS.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de limpeza, varrição, lavagem, jardinagem, portaria e afins.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-06. Valor – R\$1.080.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-001169/026/05

Câmara Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Antonio Florindo.

Acompanham: TC-001169/126/05 e TC-001169/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ipaussu, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Antonio Florindo, com recomendações ao Presidente do Legislativo.

TC-001514/026/05

Câmara Municipal: Suzanópolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Laércio dos Santos.

Acompanha(m): TC-001514/126/05 e TC-001514/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, cc. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Suzanópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à Origem.

TC-002539/026/05

Prefeitura Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2005.

Prefeito: Valdemir Joanini.

Acompanham: TC-002539/126/05, TC-002539/226/05 e TC-002539/326/05.

Advogados: Adalberto Bento e Gustavo Barbaroto Paro.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Independência, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinações à auditoria da Casa.

TC-002734/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Peruíbe.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Roberto Preto.

Advogado: Tânia Mara Avino

Acompanham: TC-002734/126/05, TC-002734/226/05 e TC-002734/326/05 e Expedientes: TC-030842/026/06 e TC-015960/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, abertura de autos próprios para tratar das matérias referidas no voto do Relator, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes TC-015960/026/03 e TC-30842/026/06, antes, porém, em relação a este último, dando-se ciência do relatório e voto à Promotoria de Justiça de Peruíbe, incluindo cópia do apurado pela auditoria (fls. 113/115 dos presentes autos).

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001712/007/02

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Etelian Prestadora de Serviços S/C Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de controle de vetores

6ª s.o. 2ª C

(borrachudos, pernilongos, etc) e apreensão de animais de pequeno porte no Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-06, que aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, com fundamento ao artigo 104 § 1º da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto, Onei Raphael Pinheiro Oricchio e outros.

Acompanha: TC-015482/026/02.

TC-001713/007/02

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e Jotae Prestadora de Serviços S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços diários especializados destinados ao controle e combate de vetores (simulídeos e culicídeos), busca, captura, apreensão, transporte, guarda e manutenção de animais de pequeno porte no Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-06-06, que aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, com fundamento ao artigo 104 § 1º da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto, Onei Raphael Pinheiro Oricchio e outros.

Acompanha(m): Expediente(m): TC-034086/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra as rr. sentenças combatidas, por seus jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002887/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: América Comércio, Sinalização e Representações Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Silvia Regina Torres Donato (Secretária de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: João Carlos Donato (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato (Prefeito), Silvia Regina Torres Donato (Secretária de Administração) e Elsio Álvaro Boccaletto (Secretário de Transportes e Segurança).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à sinalização, administração e fiscalização do trânsito do município, com fornecimento de equipamentos, software, materiais e mão-de-obra necessária a perfeita execução dos serviços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-10-06. Valor – R\$1.010.930,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 094/2006 em exame.

TC-031288/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Execução de serviços contínuos de engenharia civil e elétrica para manutenção e reparos das EMEIEFS, Creches, Escolas Profissionalizantes e Complexos Educacionais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 197/06 em exame.

TC-000730/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Orlando Ambiental e Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Ordenador da Despesa: José Carlos Barbosa da Silveira (Secretário da Fazenda).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos e Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeitos).

Objeto: Locação de cinco caminhões coletores compactadores de lixo, com capacidade de 15m³ cada ou superior, com a manutenção de um caminhão de igual capacidade a título de reserva.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-02-03. Valor – R\$610.800,00. Termos de Alteração celebrados em 27-02-04, 25-02-05, 15-06-05 e 09-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-08-05 e 16-03-06.

Advogados: Rubens Siqueira Duarte, Marciano Valezzi Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 012/02, o contrato em exame e os Instrumentos de Alteração Contratual celebrados, com recomendações à origem.

TC-007067/026/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: ATT Ambiental Tecnologia e Tratamento Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Ricardo Perez (Secretário Interino de Serviços e Obras).

Objeto: Execução dos serviços de transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, coletados nas unidades de saúde do Município de Diadema.

Em Julgamento: Apostila nº02/03. Termo de Prorrogação celebrado em 18-12-03. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 22-07-04. Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 30-12-04. Instrumento Particular de Rescisão Amigável celebrado em 19-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicados em 17-03-05 e 17-12-05.

Advogados: Pedro Tavares Maluf, Vanessa de Oliveira Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Apostila nº 02/03 e os Termos Aditivos nºs 2, 3 e 4, bem como não conheceu do Termo de Rescisão Amigável, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-026298/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial e pessoal.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-10-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 01-04-06.

Advogados: Ana Paula Albuquerque Machado Marquis, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-003476/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: G.M. Sistema Construtivo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário de Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde (U.B.S.), no bairro "Residencial São José", com fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-10-03. Valor – R\$5.217.236,99. Termo de Aditamento celebrado em 14-01-04. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 10-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 16-06-05.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-003483/003/04 e TC-004572/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, determinando a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do Termo de Recebimento Provisório, anexado à fl. 4846 dos autos, ressaltando que esta medida não implica em qualquer alteração referente ao julgamento da matéria.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Delegado Seccional de Polícia de Campinas, dando-se ciência do contido no voto apresentado pelo Relator.

Decidiu, por fim, por proposta do Conselheiro Robson Marinho, acolhida à unanimidade, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, aplicar multa ao administrador em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs.

TC-000824/004/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

Contratada: PROMARKE – Associados Propaganda e Marketing S/C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços publicitários e de propaganda legal dos atos oficiais do município, tais como definidos na Norma Padrão nº II, do I Congresso Brasileiro de Propaganda, incorporada pelo Decreto Federal nº 57.690 de 1º/02/66, conforme Processo Interno nº 126/05.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-03-05. Valor – R\$700.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 30-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-08-05 e 28-07-06.

Advogados: Devanir Dorte, Sérgio Gomes de Souza e Luís Otávio dos Santos.

Acompanha(m): TC-025920/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 02/05, o Contrato nº 57 decorrente e o Termo de Reti-ratificação em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, dando-se ciência do decidido ao Subscritor do TC-025920/026/05.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000880/010/06

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Contratada: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Alberto Fernandes (Diretor) e José Rui Bianchi (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria do Carmo Silva Johansson (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-08-05. Contrato celebrado em 27-09-05. Valor – R\$2.430.771,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-08-06.

TC-000881/010/06

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Contratada: UCI-FARMA Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Alberto Fernandes (Diretor) e José Rui Bianchi (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria do Carmo Silva Johansson (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-08-05. Contrato celebrado em 27-09-05. Valor – R\$739.200,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-08-06.

TC-000882/010/06

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:

Carlos Alberto Fernandes (Diretor) e José Rui Bianchi (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Maria do Carmo Silva Johansson (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-08-05. Contrato celebrado em 27-09-05. Valor – R\$824.907,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-08-06.

TC-000883/010/06

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:

Carlos Alberto Fernandes (Diretor) e José Rui Bianchi (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Maria do Carmo Silva Johansson (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-08-05. Contrato celebrado em 27-09-05. Valor – R\$1.153.980,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 03/05 e os decorrentes Contratos de nºs. 48-12/05, 48-22/05, 48-02/05 e 48-9/05, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à origem.

TC-001033/026/05

Câmara Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Batista Medeiros.

Acompanham: TC-001033/126/05 e TC-001033/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova

Luzitânia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Batista Medeiros.

TC-001420/026/05

Câmara Municipal: Queluz.

Exercício: 2005

Presidente da Câmara: Francisco Eugênio Souza Reis.

Acompanham: TC-001420/126/05 e TC-001420/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Queluz, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Francisco Eugênio Souza Reis.

TC-001507/026/05

Câmara Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2005

Presidente da Câmara: José Guilherme de Souza Lima.

Acompanham: TC-001507/126/05 e TC-001507/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Dirce Reis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Guilherme de Souza Lima, com recomendação ao atual Administrador.

TC-002432/026/05

Prefeitura Municipal: Auriflama.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Jacinto Alves Filho.

Acompanham: TC-002432/126/05, TC-002432/226/05 e TC-002432/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Auriflama, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de

apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, por ofício.

TC-002788/026/05

Prefeitura Municipal: Tejupá.

Exercício: 2005.

Prefeito: Valter Boranelli.

Acompanham: TC-002788/126/05, TC-002788/226/05, TC-002788/326/05, TC-015952/026/06 e TC-015961/026/06 e Expedientes: TC-000669/004/06 e TC-013111/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tejupá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, determinação à Auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame dos presentes autos, inclusive os TCs- 015952/026/06 e 15961/026/06, por serem termos contratuais relativos a licitações na modalidade convite, cuja matéria não requer análise em autos próprios; consignando, ainda, no tocante à remuneração dos Agentes Políticos, que a matéria deverá ser examinada em autos apartados em relação ao Prefeito.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002461/002/04

Recorrente: Ribamar de Souza Batista – Ex-Prefeito Municipal de Borborema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borborema e Penitente & Prado Ltda. – ME, objetivando o fornecimento com entrega parcelada de 14.000 Kg. de carne bovina; 2.486 Kg. de frango e 2.645 Kg. de salsicha.

Responsável: Ribamar de Souza Batista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-06, que julgou irregular o convite, o contrato subsequente, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

TC-002463/002/04

Recorrente: Ribamar de Souza Batista – Ex-Prefeito Municipal de Borborema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borborema e Penitente & Prado Ltda. – ME, objetivando o fornecimento com entrega parcelada de 15.100 Kg. de carne bovina; 3.600 Kg. de frango e 3.600 Kg. de salsicha.

Responsável: Ribamar de Souza Batista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-06, que julgou irregulares o convite, o contrato subsequente, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se as rr. sentenças recorridas.

TC-032621/026/05

Recorrentes: FUVEC - Fundação Votuporanguense de Educação e Cultura – Presidente – Sergio Luiz Braga.

Assunto: Admissão de pessoal da FUVEC - Fundação Votuporanguense de Educação e Cultura, no exercício de 2004.

Responsável: Valdevir Arlindo Pires (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-06, que negou registro às admissões, acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogados: Orivaldo O.M. Novelli e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-036643/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri – Prefeito – Rubens Furlan.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e MAPE S/A – Construções e Comércio, objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico junto à Avenida Zélia, no Parque dos Camargos.

Responsável: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-06, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Raquel Bellini Destro, João Alberto Gampietro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, no tocante ao mérito, repelindo de início a argüição de nulidade apresentada pela recorrente, dada a improcedência de seus fundamentos, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso, para o fim de, reformando-se o v. Acórdão recorrido, julgar regulares a tomada de preços e o contrato decorrente, mantendo-se, porém, a recomendação de não reincidência na imposição de exigência editalícia, consoante contido no referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001019/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Construtora Chaia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Construção de uma unidade escolar com 10 salas de aula (EMEF), na Rua Edvan de Inácio/Rua Pedro Shigueno, na Vila Figueira, município de Suzano, mediante fornecimento e utilização de material de primeira qualidade e mão-de-obra especializada.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-002211/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Instituto de Radioterapia do Vale do Paraíba S/C Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de saúde na especialidade radioterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 16-03-06. Valor – R\$2.126.696,88.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-038047/026/06

Contratante: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$1.820.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-017424/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: São Paulo Alpargatas S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Jossélia Fontoura (Secretária de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Emerson Marçal (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Jorge Manuel de Souza Ferreira (Chefe do Departamento de Contabilidade).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Beto Mansur (Prefeito) e Jossélia Fontoura (Secretária de Educação).

Objeto: Aquisição de uniformes escolares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-02-04. Valor – R\$5.725.443,82. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 25-02-05.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho e Alberto Luis Mendonça Rollo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinadores das despesas, com a recomendação mencionada no referido voto.

TCs-001211/003/05, 001661/003/05 e TC-002608/003/05 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001873/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Datacity Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito na cidade, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, software, coletores de multas e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-10-05. Valor – R\$1.385.320,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 21-02-06 e 21-03-06.

Advogados: Maria Dasdores Bezerra Pinto e Márcia Paiva de Medeiros Pinto.

TC-014477/026/04

Representante: SPL – Construtora e Pavimentadora Ltda. – Diretor – Marco Antonio Beldi.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Assunto: Representação formulada contra Edital de Concorrência Pública Nº 01/03 promovida pelo Executivo Municipal local. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 21-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação tratada no TC-014477/026/04 e irregulares a concorrência pública e o contrato apreciados no TC-001873/007/05 e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se as disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável, Sr. José Pereira de Aguiar, a pena de multa em valor equivalente a 300 UFESP's (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por prática de ato com infração à norma legal, nos termos do inciso II do artigo 104 do mencionado diploma legal.

TC-001124/026/05

Câmara Municipal: Buri.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Leonardo Benedito Goes Comeron.
Acompanham: TC-001124/126/05 e TC-001124/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buri, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

TC-001380/026/05

Câmara Municipal: Mirassol.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Newton Cesar Silva Pinto.
Acompanham: TC-001380/126/05 e TC-001380/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirassol,

exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

TC-002794/026/05

Prefeitura Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Altair Gonçalves.

Advogados: João Ferreira Junior e Ronan Figueira Daun.

Acompanham: TC-002794/126/05, TC-002794/226/05 e TC-002794/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ubirajara, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-002869/026/05

Prefeitura Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2005.

Prefeito: Marco Antonio Pinto Neto.

Advogado: Chade Rezek Neto e outros.

Acompanham: TC-002869/126/05, TC-002869/226/05 e TC-002869/326/05 e Expediente: 002769/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Jaborandi, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados e de autos próprios, para análise das matérias registradas no voto do Relator, e recomendação por ofício à origem.

TC-002998/026/05

Prefeitura Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2005.

Prefeito: Giacomo Di Raimo.

Advogados: Renato Franzoso de Souza e Marcelo José Cruz.

Acompanham: TC-002998/126/05, TC-002998/226/05 e TC-002998/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de

Pedrinhas Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados, para exame da matéria mencionada no referido voto, e que a auditoria da Casa averigüe, em próxima fiscalização, a efetivação das medidas anunciadas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001354/005/02

Recorrente: Jurandir Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de Rosana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rosana e Construtora Sartori Ltda., objetivando os serviços de sondagem, limpeza e remoção de material em terreno pantanoso

Responsável: Jurandir Pinheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-04, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo de aditamento e as despesas decorrentes, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa equivalente a 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, II da referida Lei.

Advogados: Antonio Carlos Galli, Jackson Peargentile, Carlos Eduardo Cano, Isaias Raimundo dos Santos, Fabio Monteiro e outros.

TC-001355/005/02

Recorrente: Jurandir Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de Rosana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rosana e Construtora Sartori Ltda., objetivando o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos para execução da obra de combate a erosões.

Responsável: Jurandir Pinheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-04, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo de aditamento e as despesas decorrentes, acionando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa equivalente a 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Antonio Carlos Galli, Jackson Peargentile, Carlos Eduardo Cano, Isaias Raimundo dos Santos, Fabio Monteiro e outros.

TC-001356/005/02

Recorrente: Jurandir Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de Rosana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rosana e Construtora Sartori Ltda., objetivando o prolongamento da Rua Airton Senna da Silva.

Responsável: Jurandir Pinheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-04, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo de aditamento e as despesas decorrentes, acionando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa equivalente a 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Antonio Carlos Galli, Jackson Peargentile, Carlos Eduardo Cano, Isaias Raimundo dos Santos, Fabio Monteiro e outros.

TC-001357/005/02

Recorrente: Jurandir Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de Rosana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rosana e Construtora Sartori Ltda., objetivando os serviços de escavação de valas e remoção de material excedente.

Responsável: Jurandir Pinheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-04, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo de aditamento e as despesas decorrentes, acionando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa equivalente a 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, II da referida Lei.

Advogados: Antonio Carlos Galli, Jackson Peargentile, Carlos Eduardo Cano, Isaias Raimundo dos Santos, Fabio Monteiro e outros.

TC-001358/005/02

Recorrente: Jurandir Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de Rosana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rosana e Construtora Sartori Ltda., objetivando os serviços de limpeza de terrenos, implantação de bacias pluviais, combate a erosão e obras de infraestrutura.

Responsável: Jurandir Pinheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-04, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo de aditamento e as despesas decorrentes, acionando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa equivalente a 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Antonio Carlos Galli, Jackson Peargentile, Carlos Eduardo Cano, Isaias Raimundo dos Santos, Fabio Monteiro e outros.

TC-001359/005/02

Recorrente: Jurandir Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de Rosana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rosana e Construtora Sartori Ltda., objetivando serviços de terraplenagem no Jardim Áurea.

Responsável: Jurandir Pinheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-04, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo de aditamento e as despesas decorrentes, acionando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa equivalente a 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Antonio Carlos Galli, Jackson Peargentile, Carlos Eduardo Cano, Isaias Raimundo dos Santos, Fabio Monteiro e outros.

TC-001360/005/02

Recorrente: Jurandir Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de Rosana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rosana e Construtora Sartori Ltda., objetivando o carregamento e transporte de rachão de arenito.

Responsável: Jurandir Pinheiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-04, que julgou irregulares o convite, o contrato e as despesas decorrentes, acionando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa equivalente a 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, II da referida Lei.

Advogados: Antonio Carlos Galli, Jackson Peargentile, Carlos Eduardo Cano, Isaias Raimundo dos Santos, Fabio Monteiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, repelindo as preliminares de mérito de prescrição, coisa julgada e cerceamento de defesa, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos recursos, tendo em vista que as razões ofertadas em nada alteraram o decidido, mantendo-se integralmente as decisões recorridas.

TC-800057/352/03

Recorrente: Valter Teixeira Góes – Ex-Vice-Prefeito do Município de Osvaldo Cruz.

Assunto: Apartado das contas do Município de Osvaldo Cruz, para a análise da remuneração paga a maior ao Vice-Prefeito, no exercício de 2003.

Responsável: Valter Teixeira Góes (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-06, que julgou irregulares os pagamentos efetuados, determinando o ressarcimento ao Erário, devidamente atualizado.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Ana Cristina Tavares Finotti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001519/006/05

Recorrente: Antonio Augusto Gobbi – Ex-Prefeito do Município de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Posto Igarapava Ltda. objetivando a aquisição de gasolina diesel e álcool.

Responsável: Antonio Augusto Gobbi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-09-06, que julgou irregular o convite nº 01/02 e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Antonio de Pádua Teodoro.

TC-001521/006/05

Recorrente: Antonio Augusto Gobbi – Ex-Prefeito do Município de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Posto Igarapava Ltda., objetivando a aquisição de gasolina diesel e álcool.

Responsável: Antonio Augusto Gobbi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-09-06, que julgou irregular o convite nº 21/02 e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Antonio de Pádua Teodoro.
TC-001522/006/05

Recorrente: Antonio Augusto Gobbi – Ex-Prefeito do Município de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Posto Igarapava Ltda., objetivando a aquisição de gasolina diesel e álcool.

Responsável: Antonio Augusto Gobbi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-09-06, que julgou irregular o convite nº69/02 e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado Antonio de Pádua Teodoro.
TC-001523/006/05

Recorrente: Antonio Augusto Gobbi – Ex-Prefeito do Município de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Posto Igarapava Ltda, objetivando a aquisição de gasolina diesel e álcool.

Responsável(is): Antonio Augusto Gobbi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-09-06, que julgou irregular a tomada de preços nº 02/02 e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Antonio de Pádua Teodoro.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, inicialmente afastando a prejudicial de cerceamento de defesa, haja vista que o prazo fixado para manifestação da Prefeitura estendia-se aos responsáveis, tendo figurado nos despachos publicados no DOE em

6ª s.o. 2ª C

27/10/05 expressamente o nome do recorrente, negou provimento aos apelos, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, mantendo-se a r. sentença em todos os seus termos.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinqüenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG